



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 3653 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 (Autoria da Vereadora Rosana Costa Pinto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo.

Willhes Gomes da Silva, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 47, II, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, fica obrigado a publicar, em seus sítios oficiais, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde deste Município.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais da Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e respeito à privacidade do paciente.

§ 2º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente, como forma exclusiva de identificação do paciente;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do CPF.

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município da Estância Turística de Salto, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município da Estância Turística de Salto.

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição das listas de espera, com fundamento em critérios de gravidade do estado clínico do paciente.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicada a respectiva Secretaria Municipal da Saúde, devendo ainda essa lista ser atualizada num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando detalhadamente os motivos desta alteração.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Estância Turística de Salto – Estado de São Paulo
Em 22 de dezembro de 2.016 – 318º da Fundação

WILLHES GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 22 de dezembro de 2.016, e publicada na imprensa local.

Rosângela

Rosângela Candelaria Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração